

DIÁRIO **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Barra do Mendes



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE 13-05-2024

OUTROS

PARECER PRELIMINAR DA COMISSÃO PROCESSANTE

LINK COM GRAVAÇÃO DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE 13-05-2024



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE 13-05-2024



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BAHIA, FORMADA PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA Nº 01/2024, OCORRIDA EM 13 (TREZE) DE MAIO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BAHIA.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:10 (nove horas e dez minutos), na sede da Câmara Municipal de Barra do Mendes – Bahia, estiveram reunidos os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Barra do Mendes – Bahia, formada para analisar a Denúncia nº 01/2024, Processo Administrativo nº 01/2024. Presentes o Vereador André Ribeiro Sodré – Presidente e Miguel Alves de Araújo – Relator. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente informou a ausência, até o momento, do Vereador Manoel Messias Nobre Medrado. Assim sendo, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para aguardar por 15 (quinze) minutos de tolerância, a chegada do referido Vereador. Reaberta a sessão, antes de completar o tempo acima descrito, o Vereador Manoel Messias Nobre Medrado compareceu e deu-se o devido prosseguimento à reunião. O Senhor Presidente informou que a reunião tinha a finalidade de decidir pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia 01/2024, protocolada pelo cidadão Claudio Vitor Pereira Figueiredo em desfavor do Prefeito Antônio Barreto de Oliveira. O prazo para apresentação da defesa prévia pelo denunciado, apesar de regularmente intimado, transcorreu sem a apresentação da supracitada defesa. Passada a palavra ao Relator da Comissão, Vereador Miguel Araújo, este afirmou que a denúncia possui alegações e inúmeros documentos que precisam ser analisados, portanto, deve-se prosseguir para análise e apuração se a denúncia é verdadeira ou não. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra ao Vereador Manoel Messias Nobre Medrado, que afirmou que não concorda com o andamento dos trabalhos, pois, o edital foi lançado sem previsão legal, eis que o Decreto-Lei nº 201 de 1967 somente traz a hipótese de edital quando o denunciado está fora do Município. Também afirmou o Vereador Manoel Medrado, que não assinou os documentos do edital e anexos, eis que não fora convocado para a reunião. Ato contínuo, o Senhor Presidente usou da palavra para afirmar que o Vereador Medrado foi convocado e compareceu à reunião da comissão que determinou a publicação do edital, inclusive, tendo votado



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74
O legislativo a serviço do povo.



favorável a referida publicação, sendo esta decisão por unanimidade dos membros da comissão. O Vereador Manoel Medrado usou da palavra para afirmar e pedir para constar em ata que realmente assinou a ata da reunião do dia que decidiu pela publicação do edital, porém, não concordou em assinar o edital e outros documentos que lhe foram levados até sua residência, eis que não esteve presente no momento em que os mesmos foram feitos. Ultrapassada a questão, o Senhor Presidente colocou em votação sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia nº 01/2024, sendo que o Vereador Miguel Alves de Araújo – Relator e o Vereador André Ribeiro Sodré – Presidente, votaram pelo prosseguimento e o Vereador Manoel Messias Nobre Medrado – Membro, votou pelo arquivamento. Assim, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que seja confeccionado o Parecer da Comissão e a presente ata. Reabertos os trabalhos, o Senhor relator efetuou a leitura do Parecer da Comissão que decidiu pelo prosseguimento da denúncia, bem como, o Senhor Presidente efetuou a leitura do Voto da Comissão. Ato contínuo o Senhor Presidente procurou se algum membro possuía algo a questionar. Usou da palavra o Vereador Manoel Messias Nobre Medrado para afirmar que gostaria que fosse efetuada a leitura da ata desta reunião, bem como, só assinaria os documentos após a leitura da ata e após passar uma cópia para os seus advogados. Nos termos do inciso III do artigo 5º do decreto-lei 201/1967, a comissão, após deliberar sobre o prosseguimento da denúncia, deverá deliberar sobre os atos posteriores para designação de audiências de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas e colheita de depoimento pessoal do denunciado, bem como outras diligências que forem requeridas. Assim, verifica-se que apenas o denunciante efetuou requerimento de provas, constante na fl. 10 dos autos administrativos, o qual passamos a deliberar sobre o seu deferimento ou não. Votaram favoravelmente ao requerimento o Vereador Presidente, André Ribeiro Sodré e o Vereador Relator, Miguel Alves de Araújo. Votou contrário ao requerimento o Vereador Membro, Manoel Messias Nobre Medrado. Assim, por 02 (dois) votos favoráveis a 01 (um) contrário, fica deferido a produção das provas constantes na fl. 10 da denúncia, determinando ainda que a câmara municipal as forneça dentro do prazo de 05 dias a contar de sua notificação. Fica determinado ainda, por 02 (dois) votos favoráveis a 01 (um) contrário, que após a certificação da juntada dos documentos, as partes serão intimadas pessoalmente ou por Edital de Notificação para que em



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



cinco dias se manifestem sobre os documentos fornecidos pela Casa Legislativa. Por fim, tendo em vista o quanto determinado no Decreto-Lei 201/1967, não havendo testemunhas arroladas pelas partes, fica designada audiência de instrução e julgamento exclusivamente para colheita do depoimento pessoal do denunciado a ocorrer no dia 29.05.2024 (vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro) às 9h30min (nove horas e trinta minutos), na sede deste Poder Legislativo. O Vereador Manoel Messias Nobre Medrado usou da palavra para solicitar que conste em ata o seu requerimento de que a gravação da audiência e os documentos desta reunião sejam disponibilizados ao mesmo, bem como, só assinará a ata e documentos após passar ao seu advogado. O Senhor Presidente afirmou que todos os documentos desta reunião, bem como, a presente ata e a gravação completa da reunião serão disponibilizadas ao Vereador e a todas as partes. Em seguida, o senhor Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para que o Vereador Manoel Medrado possa encaminhar cópia da ata lida ao seu advogado, bem como, façam-se os acréscimos à ata, solicitados pelo Vereador Manoel Medrado. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente questionou ao Vereador Medrado se o mesmo gostaria que se fizesse a leitura da ata completa ou apenas do trecho acrescentado. Usando da palavra, o Vereador Membro disse que passou a cópia da ata ao seu assessor jurídico, onde o mesmo afirmou que não estava constando em ata o trecho completo da fala do vereador Medrado. O referido Vereador solicitou que fosse constado o teor completo da sua fala e disse que poderia disponibilizar o referido trecho via WhatsApp. O Senhor Presidente determinou a suspensão da sessão por cinco minutos para que o Vereador Manoel Medrado encaminhe o trecho que gostaria que constasse à assessoria jurídica da Câmara Municipal, para fazer constar em ata. O trecho encaminhado pelo Vereador Manoel Messias Nobre Medrado é o seguinte: **"MANIFESTO CONTRA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO É NULA, BEM COMO A DECISÃO QUE DETERMINOU TAL NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. MENCIONO QUE O PRESIDENTE DESTA COMISSÃO COMETEU NULIDADE INSANÁVEL, AO DELEGAR A COMISSÃO, ATO QUE LHE É PRIVATIVO, E ALEM DISSO, AO ATRIBUIR O ATO A COMISSÃO COMETE OUTRA NULIDADE, POIS NAO HOUVE REUNIÃO E DISCURSÃO DESTA COMISSÃO PARA EXPEDIR A DECISÃO DE 18/04/2024. SENDO QUE O PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, FOI ATÉ A MINHA RESIDÊNCIA NA TENTATIVA DE ME COAGIR A ASSINAR A DECISÃO E O EDITAL DE**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74
O legislativo a serviço do povo.



NOTIFICAÇÃO. ALEM DISSO, A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL É TOTALMENTE NULA, UMA VEZ QUE O ARTIGO 5º, INCISO III DO DECRETO 201 E 1967, ESTABELECE QUE A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL SOMENTE SERÁ REALIZADA CASO O PREFEITO ESTEJA AUSENTE DO MUNICÍPIO, FATO QUE NAO FOI COMPROVADO NOS AUTOS E NÃO FOI A RAZAO DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, VISTO QUE ESTA FOI FRUTO DE SIMPLES VONTADE DO PRESIDENTE E DO RELATOR". Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente efetuou a leitura da ata com os acréscimos solicitados pelo Vereador Manoel Messias Nobre Medrado. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão encerra a reunião, assinando a presente ata.

André Ribeiro Sodré
Presidente

Miguel Alves de Araújo
Relator

Manoel Messias Nobre Medrado
Membro



PARECER PRELIMINAR DA COMISSÃO PROCESSANTE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



DECISÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

**Processo Administrativo 01/2024
Denúncia 01/2024**

**PARECER PRELIMINAR DA COMISSÃO
PROCESSANTE**

DENUNCIANTE: CLAUDIO VITOR PEREIRA FIGUEIREDO

DENUNCIADO: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

RELATOR: MIGUEL ALVES DE ARAÚJO

PRESIDENTE: ANDRÉ RIBEIRO SODRÉ

MEMBRO: MANOEL MESSIAS NOBRE MEDRADO

EMENTA: PARECER DO RELATOR. PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA. CABIMENTO. DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO. DENUNCIADO REVEL. DEFESA NÃO APRESENTADA. TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO PESSOAL INEXITOSA. NOTIFICAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA INEXITOSA. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. FARTA PRODUÇÃO DOCUMENTAL. NECESSIDADE DE MAIOR APROFUNDAMENTO ANÁLISE DE MÉRITO. PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA.

(1)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep: 44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



RELATÓRIO

O denunciante, CLÁUDIO VITOR PEREIRA FIGUEIREDO, formulou denúncia em 18/03/2024, pela suposta prática de infrações político-administrativas, previstas no Decreto-Lei 201/1967 e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, cometidas pelo denunciado, **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**.

Alega o denunciante, em síntese, que o denunciado praticou as seguintes infrações:

1. Da ausência de publicação de Leis e Atos aprovados pelo Poder Legislativo e encaminhados ao Poder Executivo;
2. Da ausência do correto repasse e recolhimento de Verba Previdenciária ao INSS;

Com a denúncia, o autor acostou diversos documentos.

Devidamente lida a denúncia em 21.03.2024 em Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, a Casa deliberou sobre a mesma, tendo sido recebida por maioria de votos. Na mesma oportunidade, foi proferido sorteio dos integrantes da Comissão Parlamentar Processante, respeitando a proporcionalidade partidária.

Por meio de sorteio, passaram a compor a referida comissão, os Vereadores Ver. **ANDRÉ RIBEIRO SODRÉ**, Ver. **MIGUEL ALVES DE ARAÚJO** e Ver. **MANOEL MESSIAS NOBRE MEDRADO**, os quais, após deliberação e acordo entre si, passaram a ser **Presidente da Comissão Processante, Relator da Comissão Processante e Membro da Comissão Processante**.

Determinado pelo Presidente da Comissão a notificação do denunciado, a mesma somente veio a ocorrer por meio de Editais, o 1º publicado em 18.04.2024, conforme fl. 172, e o 2º em 23.04.2024, conforme fl. 184.

Em 09.05.2024, foi certificado o decurso de prazo sem manifestação do denunciado, conforme fl. 188.

Após, os membros da Comissão foram convocados pelo Presidente da mesma para a presente reunião, devidamente assinados pelos demais membros da Comissão, vide fls. 190 e 191.

{ 2 }



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



Aberta a reunião da Comissão Parlamentar Processante, a mesma foi suspensa, após discussão da matéria com os membros, para que eu, vereador **MIGUEL ALVES DE ARAÚJO**, na qualidade de Relator elaborasse o presente Parecer, o qual segue para encaminhamento e votação do mesmo.

DA PRELIMINAR SUSCITADA EM MESA DE REUNIÃO PELO MEMBRO DA COMISSÃO MANOEL MESSIAS NOBRE MEDRADO

Suscitada em reunião, o membro da Comissão arguiu a ausência de intimação para as reuniões da Comissão e eventual nulidade da notificação por Edital por supostamente contrariar as disposições constantes no Decreto-Lei 201/1967.

Inicialmente, manifesto-me pelo não acolhimento das nulidades suscitadas pelo Vereador Membro desta Comissão.

Após encaminhamento para a Comissão Processante, fl. 136, percebe-se que houveram três reuniões convocadas pelo seu Presidente.

A primeira delas ocorrida em 25.03.2024, vide fls. 137/138, na qual se deliberou sobre a condução dos trabalhos da Comissão, especialmente no que diz respeito à notificação do denunciado.

Nesta oportunidade, em que todos os componentes da Comissão estavam presentes e deliberaram sobre os trabalhos, o Vereador Membro da comissão, **MANOEL MESSIAS NOBRE MEDRADO**, afirmou expressamente que não iria praticar nenhum ato de intimação do denunciado e atribuiu tal competência ao Presidente da Comissão.

A segunda reunião ocorreu em 17.04.2024 com a presença de **TODOS** os integrantes da Comissão. A finalidade da mesma fora a realização da notificação por Edital do denunciado, haja vista que todas as outras formas de tentativa de notificação do mesmo não lograram êxito.

Nesta reunião, **TODOS** os vereadores concordaram em realizar mais uma tentativa de realização de notificação pessoal do denunciado antes de expedir os Editais. Contudo, nesta mesma ata já ficou consignado e anuído por todos, inclusive do Vereador membro da Comissão, **MANOEL MESSIAS NOBRE MEDRADO**, que em caso de resposta negativa da tentativa, seria expedido Edital de notificação.

Por fim, a terceira reunião convocada é exatamente esta com a finalidade de deliberar sobre o prosseguimento, ou não, da Denúncia 01/2024.

{ 3 }



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



Com relação a eventual nulidade da notificação por Edital, cumpre esclarecer que os integrantes da Comissão Parlamentar Processante possuem funções julgadoras, razão pela qual não é dado a qualquer dos mesmos realizar advocacia administrativa para o denunciado, até mesmo pelo fato de o mesmo ter sido notificado por Edital.

Competia exclusivamente ao denunciado a eventual arguição de nulidades, tarefa que o mesmo declinou, conforme certidão de fl. 188.

Assim, manifesto-me pelo não acolhimento das preliminares.

DO MÉRITO. PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA

Ultrapassada a análise das preliminares, passo ao enfrentamento do mérito do presente parecer, esclarecendo que o mesmo não se trata de manifestação quanto à veracidade ou não das alegações contidas na denúncia.

Diz o Decreto-Lei 201/1967:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...)

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. **Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.** Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



Tendo em vista os dispositivos já mencionados, verifica-se que a denúncia fora apresentada por eleitor domiciliado no município, advogando em causa própria, apresentou farta documentação para comprovar o quanto alegado, bem como discorreu seus fatos e argumentos de forma coerente.

Por outro lado, o denunciado não apresentou sua defesa, muito embora as fargas tentativas de notificação pessoal, incluindo por Oficial, e também por Editais, nos termos do inciso III do Decreto-Lei 201/1967.

Dentro desta sistemática, nada melhor do que prosseguir na apuração dos fatos e argumentos suscitados de ambas as partes, de modo a possibilitar uma resolução meritória da lide, como diz o Código de Processo Civil:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Essa garantia se remonta à Constituição federal, que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)

Assim, diante das inúmeras imputações que são atribuídas ao denunciado, mostra-se pertinente que esta Comissão prossiga nas investigações e apurações do quanto alegado, sobretudo para possibilitar que o mérito do caso seja enfrentado pelo plenário desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entendo como preenchidos os requisitos legais para continuidade do processamento da presente denúncia, e diante da gravidade dos fatos apurados e as possíveis infrações político-administrativas atribuídas ao denunciado, manifestando-me pelo não acolhimento das preliminares arguidas pelo Vereador Membro desta Comissão, e, no mérito, manifesto-me

{ 5 }



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



pelo prosseguimento da denúncia, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Poder Legislativo. Registre-se nos autos e comunique-se as partes, de forma pessoal ou na pessoa dos advogados constituídos.

Barra do Mendes/BA, 13 de maio de 2024.


Ver. MIGUEL ALVES DE ARAÚJO
Relator da Comissão Processante



(6) _____




ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74
O legislativo a serviço do povo.



VOTO DA COMISSÃO

Os, Vereadores membros da Comissão Parlamentar Processante, na forma do quanto estabelecido no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967, após votação, decidiu, por maioria de votos, acolher o Parecer do Relator pelo prosseguimento da denúncia 001/2024, Processo Administrativo 001/2024, vencido o Vereador Membro **MANOEL MESSIAS NOBRE MEDRADO**, cuja manifestação de voto consta no corpo da ata da reunião ocorrida em 13.05.2024.

Acoste-se cópia da presente decisão ao mandado de notificação do denunciado, bem como cópia da certidão do Oficial do Cartório 163/164, do link da reunião da Comissão realizada em 13.05.2024.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Barra do Mendes/BA, 13 de maio de 2024.


Ver. **ANDRÉ RIBEIRO SODRÉ**

Presidente da Comissão Processante


Ver. **MIGUEL ALVES DE ARAÚJO**

Relator da Comissão Processante


Ver. **MANOEL MESSIAS NOBRE MEDRADO**
Membro da Comissão Processante



LINK COM GRAVAÇÃO DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE 13-05-2024



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.



**COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 – DENÚNCIA Nº 01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

DENÚNCIA Nº 01/2024

DENUNCIANTE: CLAUDIO VITOR PEREIRA FIGUEIREDO

DENUNCIADO: ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

**LINK DA GRAVAÇÃO DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BAHIA, OCORRIDA
EM 13/05/2024, NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

<https://drive.google.com/file/d/1L9cD6TokvrsClxlBpJPZQCYK6fxgAeMq/view?usp=sharing>


ANDRÉ RIBEIRO SODRÉ

Presidente da Comissão Processante da
Câmara Municipal de Barra do Mendes – Bahia
Denúncia nº 01/2024